



PROJETO DE LEI Nº ____/2017

Lei Orçamentária Anual - Autoriza a Abertura de Crédito Adicional - Tipo Suplementar.

O Prefeito do Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta o inciso V do art. 113 da Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, para fins de adequação do orçamento público relativo ao exercício fiscal de 2017, considerando-se a necessidade de **reforma da quadra poliesportiva da Escola Maria Marcília de Rezende, localizada na Distrito de Arame**, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - O Município de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, no importe total de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária que consta do orçamento vigente:

I – Crédito Adicional, Tipo suplementar, com a seguinte especificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Unidade	02.004.003	Setor Assistência a Estudantes	
Função	12	Educação	
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	
Ação	0445	Edificações Públicas	
Programa	1125	Construção, Instalação e Reforma Quadras Escolares	
Natureza	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	
Fonte	119	Transferências FUNDEB - Outras Despesas	
Ficha	10598		
Valor			250.000,00

Art. 2º - Para fins de abertura de crédito adicional, tipo suplementar, como fonte de recursos para suportar a abertura autorizada no art. 1º desta lei, utilizar-se-ão a anulação total ou parcial no importe total de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:



I – Anulação parcial de saldo orçamentário, com a seguinte especificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Unidade	02.004.001	Fundo de Manutenção e Educação Básica – FUNDEB	
Função	12	Educação	
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	
Ação	0428	Treinamento de Recursos Humanos	
Programa	2.083	Manutenção Cursos, Habilitação, Capacitação, Treinamento	
Natureza	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros	
Fonte	119	Transferências do FUNDEB – Outras Despesas	
Valor			30.000,00

II – Anulação parcial de saldo orçamentário, com a seguinte especificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Unidade	02.004.001	Fundo de Manutenção e Educação Básica – FUNDEB	
Função	12	Educação	
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	
Ação	01203	Ensino Fundamental	
Programa	2.087	Manutenção de Atividades Ensino Fundamental FUNDEB	
Natureza	3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros	
Fonte	119	Transferências do FUNDEB – Outras Despesas	
Ficha	10401		
Valor			200.000,00

III – Anulação parcial de saldo orçamentário, com a seguinte especificação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Unidade	02.004.001	Fundo de Manutenção e Educação Básica – FUNDEB	
Função	12	Educação	
Sub-Função	361	Ensino Fundamental	
Ação	2801	Encargos de Operações Especiais Gerais	
Programa	2019	Manutenção Juros Enc. Op. Crédito Programa Caminho E.	
Natureza	3.2.90.21.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	
Fonte	119	Transferências do FUNDEB – Outras Despesas	
Ficha	10416		
Valor			20.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 2017.

Lagoa Dourada, 02 de Outubro de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal



DA JUSTIFICATIVA

É do conhecimento dos ilustres membros dessa Casa Legislativa que o orçamento de 2017 foi revisto, para fins de adequação das prioridades do interesse público e as novas demandas surgidas com o início do novo governo em 2017.

A Câmara Municipal, por sua Mesa Diretora, requereu-nos que o Projeto de Lei relativo à revisão do orçamento fosse enviado “fracionado” por assunto e tema tratando de abertura de crédito, em face do número de dotações que deveriam ser alteradas. Portanto, o projeto está adequado na exata medida solicitada por esse Poder Legislativo.

A abertura de crédito contido neste Projeto de Lei trata de dotação orçamentária para reforma da Escola Municipal Maria Marcília de Rezende, localizada na Comunidade do Arame. Há muito a Comunidade demanda pela reforma da unidade escolar. Assim, faz-se necessária a aprovação do presente projeto de lei para abertura do Processo Licitatório.

Pelas razões que fizemos expor em diversas oportunidades recentes, a matéria requer análise em regime de urgência, a fim de que não tenhamos atraso no cronograma de execução e desembolso da obra, haja vista se tratar de convênio com prazos para execução e conclusão da obra, sob risco de perda do recurso.

Lagoa Dourada, 02 de Outubro de 2017.

Manoel Geraldo de Resende
Prefeito Municipal